

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORIZON
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE 35.3.0059232-8

A reunião do Conselho de Administração da Orizon Valorização de Resíduos S.A., realizada em 18 de dezembro de 2025, foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

- (i)** a realização, pela Companhia, da 6^a (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, no valor total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão 12.431" e "Debêntures 12.431", respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei de n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN n.º 4.571, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem;
- (i)** a oferta pública de distribuição das Debêntures 12.431, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta 12.431");
- (ii)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão 12.431 de acordo com as seguintes características, a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 6^a (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Orizon Valorização de Resíduos S.A.*" ("Escritura de Emissão 12.431" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão OMA, as "Escrituras de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures 12.431 ("Debenturistas 12.431") e a OMA, na qualidade de fiadora:

(a) Número da Emissão. A Emissão 12.431 objeto da Escritura de Emissão 12.431 constitui a 6^a (sexta) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão 12.431 é de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida na

Escritura de Emissão 12.431) observada a possibilidade de redução do Valor Total da Emissão em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão).

(c) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures 12.431, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial.

(d) Número de Séries. A Emissão 12.431 será realizada em série única.

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 12.431 será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão 12.431 das Debêntures 12.431 serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas, inclusive das despesas de capital, relacionados ao Projeto, conforme definido na Escritura de Emissão 12.431, sendo certo que, no caso das despesas já incorridas, referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta 12.431.

(g) Garantia Fidejussória. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão 12.431, incluindo, mas sem limitação: (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), dos demais encargos relativos às Debêntures 12.431 subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Escritura de Emissão 12.431 e aos demais documentos da Emissão 12.431, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 12.431, nos termos da Escritura de Emissão 12.431 e dos demais documentos da Emissão 12.431, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão 12.431 que não venham a ser quitadas tempestivamente pela Companhia, considerando eventual prazo de cura, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão 12.431, inclusive valores que venham a ser desembolsados com eventual registro e aperfeiçoamento da Fiança 12.431, bem como quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas, indenizações e demais encargos contratuais e legais; e (c) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, atreladas a pagar os honorários de tais fornecedores, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente

Fiduciário e/ou pelos Debenturistas 12.431 em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas 12.431, nos termos da Escritura de Emissão 12.431 ("Obrigações Garantidas 12.431"), a OMA, nos termos do artigo 818 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas 12.431, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo valor total das Obrigações Garantidas 12.431, observado o disposto na Escritura de Emissão 12.431 ("Fiança 12.431" ou "Garantia Fidejussória 12.431").

(h) Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures 12.431 será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(i) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será a data determinada na Escritura de Emissão 12.431 ("Data de Emissão").

(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures 12.431 serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures 12.431 custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato emitido por esta em nome do titular.

(k) Prazo e Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 12.431 ou da implementação de alguma das Hipóteses de Liquidação Antecipada (conforme definido na Escritura de Emissão 12.431), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão 12.431, as Debêntures 12.431 terão prazo de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na Data de Vencimento, conforme definida na Escritura de Emissão 12.431.

(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 12.431 serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

(m) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo Índice

de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com os termos e com a fórmula constante na Escritura de Emissão 12.431 (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”).

(n) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Procedimento de Fixing”), acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Base”); e, caso aplicável, (ii) *spread* (sobretaxa) definido em função do Rating da Emissão e/ou do Rating Emissora (ambos conforme definidos abaixo) vigente em cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), de acordo com a tabela constante abaixo (“Sobretaxa”), incidentes desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). O resultado do Procedimento de *Fixing* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), a Sobretaxa aplicável será determinada de acordo com o Rating da Emissão e/ou o Rating da Companhia vigente, atribuído por uma Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), em escala nacional, conforme a tabela abaixo (“Rating Emissora”), de forma que qualquer alteração (*upgrade* ou *downgrade*) ocorrida ao longo do prazo de duração das Debêntures implicará o ajuste automático da Sobretaxa ao percentual correspondente ao novo rating.

Rating	Remuneração
Igual ou superior a 'A' ou seu equivalente	Remuneração Base, a ser definida no Procedimento de <i>Fixing</i>
'BBB' ou seu equivalente	Remuneração Base acrescida de 1,5000%
'BB' ou seu equivalente	Remuneração Base acrescida de 2,5000%
'B' ou seu equivalente	Remuneração Base acrescida de 3,5000%

(o) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as Hipóteses de Liquidação Antecipada (conforme definido na Escritura de Emissão 12.431) ou do vencimento antecipado das Debêntures 12.431, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro

pagamento devido na data estipulada na Escritura de Emissão 12.431 e os demais pagamentos devidos sempre na data e meses descritos na Escritura de Emissão 12.431, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(p) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Ressalvadas as Hipóteses de Liquidação Antecipada ou do vencimento antecipado das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, em parcelas sucessivas, a partir do 6º (sexto) ano contado a partir da Data de Emissão (inclusive), sendo que a primeira parcela será devida na data indicada na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures 12.431, de acordo com as datas e percentuais previstos na tabela constante da Escritura de Emissão 12.431 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").

(q) **Imunidade de Debenturistas:** As Debêntures 12.431 gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, conforme descrito na Escritura de Emissão 12.431.

(r) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 12.431 serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures 12.431 custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(s) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas 12.431, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(t) **Agente de Liquidação e Escriturador.** Para fins da Emissão 12.431, o agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Vórtx, conforme acima qualificada, ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriturador, conforme o caso, relativos às Debêntures 12.431.

(u) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão 12.431 ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas 12.431, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da

Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures 12.431 desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão 12.431 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 12.431, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures 12.431, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula contante na Escritura de Emissão 12.431, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

(v) **Resgate Antecipado Parcial.** As Debêntures 12.431 não poderão ser objeto de resgate antecipado parcial.

(w) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 12.431, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será que será endereçada a todos os Debenturistas 12.431, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas 12.431 para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures 12.431 de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão 12.431, observado o prazo

médio ponderado das Debêntures 12.431 entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate deverá ser superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

(x) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures 12.431 não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições aplicáveis estabelecidas na Escritura de Emissão 12.431.

(y) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures 12.431, condicionado ao aceite do Debenturista 12.431 vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

(z) **Procedimento de Bookbuilding:** A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação junto aos Investidores Profissionais, de forma a definir (i) a demanda pelas Debêntures; e (ii) a quantidade e volume de Debêntures a ser emitida, observada a possibilidade de Distribuição Parcial ("Procedimento de Bookbuilding"). A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária.

(aa) **Classificação de Risco:** A Companhia se obriga a contratar a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão 12.431) para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures 12.431 anteriormente à Data de Início de Rentabilidade. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures 12.431 anualmente (uma vez a cada ano-calendário), durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures 12.431, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado., sendo que, eventual substituição

da Standard & Poor's deverá considerar exclusivamente a Moody's Local BR ou a Fitch Ratings ("Rating da Emissão").

(bb) Vencimento Antecipado. As obrigações da Companhia decorrentes da Emissão 12.431 poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis nas hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 6.1.1. e Cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão 12.431.

(cc) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(dd) Demais Características. As demais características da Emissão 12.431 e das Debêntures 12.431 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 12.431, as quais a Companhia declara conhecer e aprovar, em todos seus termos e condições.

(i) nos termos do artigo 18, inciso xxii, do Estatuto Social da Companhia, autorizar os administradores da Orizon Meio Ambiente S.A. ("OMA"), a realizar a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da OMA ("Debêntures OMA" e "Oferta OMA", respectivamente, sendo a Oferta 12.431, em conjunto com a Oferta OMA, as "Ofertas"), no valor total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de emissão ("Emissão OMA", e, quando em conjunto com a Emissão 12.431, as "Emissões"), observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Orizon Meio Ambiente S.A.*" ("Escritura de Emissão OMA") a ser celebrado entre a OMA, a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures OMA ("Debenturistas OMA");

(ii) nos termos do artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, autorizar a outorga, de fiança, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se, solidariamente com a OMA, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela OMA nos termos da Escritura de Emissão OMA, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão OMA) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão OMA), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão OMA), dos demais encargos relativos às Debêntures OMA subscritas e integralizadas e

não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão OMA e aos demais documentos da Emissão OMA, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures OMA, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures OMA, nos termos da Escritura de Emissão OMA e dos demais documentos da Emissão OMA, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela OMA na Escritura de Emissão OMA que não venham a ser quitadas tempestivamente pela OMA, considerando eventual prazo de cura, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão OMA, inclusive valores que venham a ser desembolsados com eventual registro e aperfeiçoamento da Fiança OMA (conforme abaixo definida), bem como quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas, indenizações e demais encargos contratuais e legais; e (c) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, atreladas a pagar os honorários de tais fornecedores, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas OMA (conforme definido na Escritura de Emissão OMA) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas OMA, nos termos da Escritura de Emissão OMA ("Obrigações Garantidas OMA"), em favor dos Debenturistas OMA, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principal pagadoras, pelo valor total das Obrigações Garantidas OMA ("Fiança OMA"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

(ii) a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia para: **(A)** adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários às Emissões, às Ofertas, e à outorga da Fiança OMA, sem limitação, as Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), o *"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Fidejussória, da 6ª (Sexta) Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A."* ("Contrato de Distribuição 12.431"), a ser celebrado entre a Companhia, a JGP Financial Advisory Ltda. ("Coordenador Líder") e a OMA **(B)** celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures 12.431 na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação das Emissões e das Ofertas, em especial o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação e o Escriturador (ambos conforme abaixo definidos); e **(C)** celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito das Emissões, das Ofertas e da Fiança OMA, se aplicável, compreendendo assim, entre outros, as Escrituras de Emissão e eventuais aditamentos; e

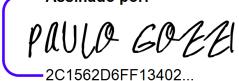
(iii) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

1. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente ata sumária, que, lida, conferida e achada conforme, foi submetida a todos os presentes para assinatura por meio digital, ficando desde já reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata. **Mesa:** Ismar Machado Assaly – Presidente; e Paulo Gozzi – Secretário. **Conselheiros:** Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Júnior, Dalton Assumção Canelhas Filho, Eduardo Sirotsky Melzer, Fábio Vettori, Karla Bertocco Trindade, Jerson Kelman e Rodrigo Heilberg.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2025.

Assinado por:


PAULO GOZZI
2C1562D6FF13402...

Paulo Gozzi
Secretário